



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
ALTA FLORESTA NO PERÍODO DE 26 A 29.07.04.**

ATA N. 9/2004

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT, situada na Avenida Acerola, n. 96, Setor H, Centro, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz Roberto Benatar, Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e Corregedor Regional, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, pela Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, Adriana Cancilieri do Nascimento Benatar, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Augusto Campana Pinheiro, respondendo pela titularidade desta egrégia Vara, e o servidor Omar Lopes Toledo, Diretor de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de edital publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do dia dezesseis de julho do ano dois mil e quatro, com circulação no último dia dezessete, à página vinte. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Corregedor Regional, fazendo uso das suas atribuições, solicitou que lhe fossem apresentados os seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando tais livros, constatou Sua Excelência a regularidade daquele relativo à remessa de processos ao Tribunal. Já no tocante aos demais, o Excelentíssimo Corregedor Regional constatou a existência de rasuras e claros, tendo verificado no Livro de Cartas Precatórias Recebidas a aposição de carimbo com os termos “SEM EFEITO”, sem que tenha havido a necessária identificação do servidor que a tanto procedeu. Diante dessas constatações, recomendou Sua Excelência que tais irregularidades sejam evitadas. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e três 397 (trezentos e noventa e sete) processos, equivalendo à média mensal de 33 (trinta e três) feitos por mês, restando 388 (trezentos e oitenta e oito) pendentes de solução. Já nos meses de janeiro a junho do ano em curso foram recebidas 266 (duzentas e sessenta e seis) ações, resultando na média mensal de 44 (quarenta e quatro), restando 40 (quarenta) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e três, 424 (quatrocentos e vinte e quatro), enquanto no último mês de junho tal número baixou para 319 (trezentos e dezenove). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término daquele ano, somavam 355 (trezentos e cinquenta e cinco), ao passo que ao final do último mês de junho tal número também baixou para 289 (duzentos e oitenta e nove). Ainda ao final desse mesmo mês, 52 (cinquenta e dois) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

celebrados no processo de cognição, enquanto não havia nenhum feito pendente de liquidação de sentença. O prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e três foi de 19 (dezenove) dias; de instrução, 17 (dezesete) dias; de julgamento, 21 (vinte e um) dias, e unas, 15 (quinze) dias. Já no último mês de junho os prazos foram os seguintes: em feitos que tramitam pelo procedimento comum, 33 (trinta e três) dias para a realização das audiências iniciais; 35 (trinta e cinco) para as de instrução e 13 (treze) para as de julgamento. Quanto àqueles feitos cuja tramitação ocorre em rito sumaríssimo, 31 (trinta e um) dias para a realização da primeira audiência, 28 (vinte e oito) para a audiência de prosseguimento – quando necessária – e 14 (quatorze) para a prolação de sentenças. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 80 (oitenta) autos de processos em tramitação nesta egrégia Vara do Trabalho, doravante relacionados:

00784.1995.046.23.00-8,	00167.1997.046.23.00-4,	00191.1997.046.23.00-3,
00392.1997.046.23.00-0,	00795.1997.046.23.00-0,	00022.1999.046.23.00-5,
00034.2000.046.23.00-4,	00098.2001.046.23.00-6,	00108.2001.046.23.00-3,
00109.2001.046.23.00-8,	00110.2001.046.23.00-2,	00111.2001.046.23.00-7,
00272.2001.046.23.00-0,	00276.2001.046.23.00-9,	00278.2001.046.23.00-8,
00294.2001.046.23.00-0,	00299.2001.046.23.00-3,	00300.2001.046.23.00-0,
00301.2001.046.23.00-4,	00302.2001.046.23.00-9,	00303.2001.046.23.00-3,
00304.2001.046.23.00-8,	00305.2001.046.23.00-2,	00336.2001.046.23.00-3,
00418.2001.046.23.00-8,	00027.2002.046.23.00-4,	00101.2002.046.23.00-2,
00117.2002.046.23.00-5,	00231.2002.046.23.00-5,	00242.2002.046.23.00-5,
00246.2002.046.23.00-3,	00282.2002.046.23.00-7,	00300.2002.046.23.00-0,
00302.2002.046.23.00-0,	00440.2002.046.23.00-9,	00020.2003.046.23.00-3,
00075.2003.046.23.00-3,	00100.2003.046.23.00-9,	00262.2003.046.23.00-7,
00271.2003.046.23.00-8,	00273.2003.046.23.00-7,	00317.2003.046.23.00-9,
00353.2003.046.23.00-2,	00384.2003.046.23.00-3,	00413.2003.046.23.00-7,
00428.2003.046.23.00-5,	00014.2004.046.23.00-7,	00036.2004.046.23.00-7,
00051.2004.046.23.00-5,	00052.2004.046.23.00-0,	00071.2004.046.23.00-6,
00092.2004.046.23.00-1,	00093.2004.046.23.00-6,	00094.2004.046.23.00-0,
00112.2004.046.23.00-4,	00118.2004.046.23.00-1,	00135.2004.046.23.00-9,
00136.2004.046.23.00-3,	00141.2004.046.23.00-6,	00145.2004.046.23.00-4,
00150.2004.046.23.00-7,	00185.2004.046.23.00-6,	00196.2004.046.23.00-6,
00199.2004.046.23.00-0,	00212.2004.046.23.00-0,	00218.2004.046.23.00-8,
00220.2004.046.23.00-7,	00222.2004.046.23.00-6,	00231.2004.046.23.00-7,
00232.2004.046.23.00-1,	00246.2004.046.23.00-5,	00254.2004.046.23.00-1,
00265.2004.046.23.00-1,	00273.2004.046.23.00-8,	00277.2004.046.23.00-6,
00278.2004.046.23.00-0,	00287.2004.046.23.00-1,	00292.2004.046.23.00-4,
00299.2004.046.23.00-6 e	00312.2004.046.23.00-7.	

Constatou-se, inicialmente, a ordem e o zelo na prática dos atos da secretaria. Constatou-se, ainda, que a extrapolação dos prazos para a prática desses atos deu-se, na quase totalidade das poucas vezes em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que ocorreu, por apenas 1 (um) dia, o que é digno de registro. Todas as irregularidades encontradas nos autos dos processos supracitados foram apontadas por meio de despachos ali exarados, tendo o Excelentíssimo Corregedor Regional recomendado sejam sanadas. Observou-se que a secretaria, por vezes, pauta-se com excesso de zelo, praticando atos desnecessários. Assim, recomenda-se seja suprimida a aposição de assinatura sob os carimbos com os dizeres “em branco” e “parte em branco”. Outrossim, sugere-se, por esse mesmo motivo, a supressão dos seguintes atos: lançamento de carimbo com os dizeres “parte em branco” no anverso das folhas acostadas aos autos; aposição de carimbo com os termos “em branco” em folhas já inutilizadas pelas próprias partes; certidão de mero cumprimento de mandado e certidão de ocorrência de feriado nos autos em que tal circunstância não tenha interferido no cômputo dos prazos em curso. Percebeu-se, ademais, que a secretaria, ao proceder a juntadas, lança carimbo informativo no verso da folha anterior e carimbo outro, com os termos “JUNTADA Conforme Art. 1ª da Portaria 01/2004 – VT ALTA FLORESTA-MT”, no próprio documento então acostado aos autos. O Excelentíssimo Corregedor Regional, considerando desnecessário o lançamento desse segundo carimbo, sugere sua supressão. Sugere, mais, que os mandados devolvidos sejam protocolizados ou, alternativamente, que neles se lance o carimbo de recebimento, com a respectiva data. Sugere, outrossim, que, quando da juntada de folha posterior à correspondente a uma notificação e caso o respectivo AR ainda não tenha sido devolvido, se reserve, no verso da folha da notificação, espaço para a sua colagem e para a respectiva certidão – com expressa menção a tal reserva – e se lance, abaixo, o carimbo com os termos “parte em branco”. Após a eventual devolução do AR, que seja o mesmo colado sobre o espaço em questão, com a lavratura da mencionada certidão. Sugere, ainda, que das certidões de intimação em balcão se faça constar a indicação da parte representada pelo advogado então intimado (autora ou ré). Demais disso, por haver constatado que a secretaria não tem observado o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa n. 15/2004 (“Os processos de rito sumaríssimo deverão ser identificados como tal em suas capas, com letras destacadas.”), recomenda o Excelentíssimo Corregedor Regional que os servidores passem a cumprir a disposição em referência. Também constatou Sua Excelência a inobservância, em alguns casos, às disposições insertas nos arts. 70, parágrafo único, 180 e 182 do Provimento n. 1/2001 desta Corregedoria Regional, razão por que recomenda aos servidores da secretaria atenção à sua letra. Sua Excelência ainda verificou que a Portaria n. 1/2004 desta egrégia Vara do Trabalho, conquanto não tenha sido integralmente aprovada por esta Corregedoria Regional, não sofreu qualquer alteração formal. Em vista disso, recomenda seja efetuada a sua adequação aos termos do Ofício TRT 23ª R. SECOR n. 30/2004. Expede, ainda, as seguintes recomendações: que todas as cópias de editais coladas em folhas de autos sejam numeradas e rubricadas; que, quando da devolução de carta precatória cujas folhas tenham sido numeradas pela secretaria do juízo deprecado em sua parte inferior, se proceda à numeração das mesmas folhas em sua parte superior mediante a utilização de tinta azul, e não em carmim; que,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

caso o juiz do trabalho, por questão de ordem administrativa, não se encontre na sede desta egrégia Vara na data em que o processo deva ser levado à conclusão, se aguarde a sua chegada para, somente então, se lançar o respectivo termo nos autos e no Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, certificando-se nos autos o motivo do atraso; que os atos ordinatórios sejam prontamente cumpridos pela secretaria, sem a determinação do diretor sob forma de “ordem de serviço”; que a secretaria cumpra todas as determinações judiciais constantes de um mesmo despacho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após exarado, somente se utilizando de prazo sequencial na hipótese em que o cumprimento de uma determinação depender do de outra. Consultando-se, então, o arquivo definitivo, não se constatou, em exame feito por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial. Finalmente, constatou-se que a secretaria, conquanto tenha procedido à setorização dos seus arquivos, manteve os seus servidores atendendo a todos os setores, indistintamente. Quanto a tal particular, recomenda-se que também os servidores sejam distribuídos entre os diversos setores, de modo a se agilizar o cumprimento das determinações plúrimas expedidas num mesmo despacho. **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O Excelentíssimo Corregedor Regional dispôs-se a atender os advogados que militam nesta egrégia Vara do Trabalho, tendo ouvido os Drs. Lucilei Volpe, Manoel Luiz de Lima, Laércio Salles, Rosangela Pendloski e Daruich Hammoud. Referidos advogados elogiaram, sobremaneira, os serviços desenvolvidos pela secretaria, bem assim todos os juízes que cumpriram seus misteres nesta Vara, ficando eles cientes de que para qualquer requerimento poderiam utilizar-se da Ouvidoria, serviço sobre os quais não têm se utilizado para os eventuais reclamos ou elogios. Foi-lhes informado que brevemente será fixado um juiz nesta Vara – em torno de dois meses, no máximo –, sendo essa, necessariamente, a única reivindicação formulada. O Excelentíssimo Corregedor Regional mostrou-se satisfeito com o baixo número de atos da secretaria praticados com excesso de prazo, tendo destacado a importância dessa constatação para a celeridade processual. Sua Excelência ainda informou a todos os presentes que serão ministrados no decorrer deste ano diversos cursos de treinamento direcionados a todos os servidores, inclusive àqueles lotados nas Varas do Trabalho do interior deste Estado, ressaltando a relevância desses treinamentos. Ao término desta correição ordinária, o Excelentíssimo Corregedor Regional considerou muito bom o andamento dos serviços na secretaria desta egrégia Vara do Trabalho, parabenizando os magistrados que por aqui passaram ao longo dos últimos 14 (quatorze) meses e os servidores aqui lotados. Por fim, recomendou a esta egrégia Vara do Trabalho que, no prazo de 30 (trinta) dias, lhe informe as providências adotadas com vistas à adequação dos seus trabalhos às recomendações constantes desta ata. Juntamente, então, com os integrantes desta equipe, agradeceu a todos os presentes pelo apoio recebido, o qual proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às dezoito horas do dia vinte e nove de julho do ano dois mil e quatro foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu,

_____Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Corregedor Regional, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Augusto Campana Pinheiro, respondendo pela titularidade desta egrégia Vara, e pelo Diretor de Secretaria Omar Lopes Toledo.

Juiz ROBERTO BENATAR
Corregedor Regional

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela titularidade da
Vara do Trabalho de Alta Floresta-MT

OMAR LOPES TOLEDO
Diretor de Secretaria